PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 01 de fevereiro de 2017.

Of. nº 112/17

CÓPIA

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 006/17, para discussão e deliberação por essa Casa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 96/2017.
Data 02/02/17 às 16 h 15 min
Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 01 de fevereiro de 2017.

Of. nº 112/17

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 006/17, para discussão e deliberação por essa Casa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

. 006 de 31/01/2017: "Dispõe sobre autorização para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTO ANEXO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 006 de 31 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre autorização para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santo Antônio da Platina - PR a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento e Termo de Colaboração e a formalizar Acordos de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe *sobre autorização para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.*

A Lei 13.019/14, sancionada em julho de 2014, trouxe grandes mudanças na formalização de parcerias entre a Administração Pública e o Terceiro Setor propondo um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco e efetivando a participação social na execução das políticas públicas.

Nesse sentido, estabelece regras e critérios a serem observados pelos entes federativos na celebração de parceiras com as Organizações Sociais Civis, envolvendo ou não repasse de recursos. Em de 01 de janeiro de 2017, referida Lei entrou em vigor no âmbito Municipal, desta forma para adequar a legislação municipal à normativa federal, bem como guardar observância ao disposto nos artigos 21, IV e artigo 22, IX e X da Lei Orgânica Municipal apresentamos o presente projeto e aguardamos aprovação.

Contando, desde já com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700
e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0087/2017

Projeto de Lei nº 006/2017
Súmula: Dispõe sobre a autorização para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e dá outras providências.
Interessado: Prefeito Municipal.
Ementa: Projeto de Lei nº. 006/2017. Autorização Legislativa. Chamamento Público. Lei Federal nº. 13.019/2014. Parcerias com a Sociedade Civil. Regime de Mútua Cooperação. Interesse Público e Recíproco. Termos de Fomento. Acordo de Cooperação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2017 tem o escopo de obter a autorização por parte do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o chamamento público nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual versa acerca do *"regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil"*.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e Protocolo nº. 2017/01/002366, de 31/01/2017, do Departamento Municipal de Gestão.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700
e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a obter a autorização por parte do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o chamamento público nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, a qual versa acerca do *"regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil"*.

A Lei Federal nº. 13.019/2014, preconiza em seus arts. 16, *caput* e 17, ambos com redação dada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar o termo de colaboração e/ou de fomento para a consecução dos planos de trabalho em parcerias com as organizações da sociedade civil, nos quais haja a transferência de recursos financeiros:

> ***Art. 16, da Lei Federal nº. 13.019/2014 -*** *O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*
>
> ***Art. 17, da Lei Federal nº. 13.019/2014 -*** *O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700
e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Observa-se que no tocante a propositura legislativa, a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Por fim, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina ainda estabelece em seus artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X, a necessidade do crivo da Câmara Municipal no sentido de aprovar a abertura de crédito, bem como autorizar a realização de acordos e aprovar convênios, conforme se infere *in verbis*:

> ***Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
> *(...)*
> *IV- votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; [grifei]*

> ***Art. 22, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700
e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais; [grifei]

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a sua proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 006/2017, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT
----------Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platir
2017/01/002366 Data: 31/01/2017
Hora: 16:08:34
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente..: DEPARTAMENTO DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – "Autoriza a Realização de Chamamento Público nos Termos da Lei Federal 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor)"

JUSTIFICATIVA AO PREFEITO :

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Gestão através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei que "Autoriza a Realização de Chamamento Público nos Termos da Lei Federal 13.019/2014" para a promoção de parcerias a serem celebradas à partir de janeiro de 2017 entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para análise e devido encaminhamento.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que a Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o Marco Regulatório para a formalização de parcerias, com e sem a disponibilização de recursos financeiros, entre Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, apresentando as regras e critérios para que a União, Estados e Municípios possam fomentar a gestão democrática, através da participação do Terceiro Setor.

Importante considerar que Terceiro Setor é o nome que se dá à todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

Veja-se que tal conceituação vem ao encontro de um dos projetos essenciais do seu programa de governo que é o atendimento às necessidades básicas do ser humano, com resgate social e preocupação essencial com os cidadãos, principalmente os menos favorecidos, promovendo sua inclusão social e evitando situações de risco social, sendo meio de resgate da cidadania.

Note-se que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 21, inciso VI e artigo 22, IX e X, estabelece que qualquer repasse de subvenções ou aprovação de convênios ocorra com autorização da Câmara Municipal, sendo certo que a realização de parcerias com o Terceiro Setor, conforme consta do artigo 2º., inciso II da Lei Federal 13.019/2014, em forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração serão realizadas com transferência de recursos financeiros, exigindo, portanto, o presente Projeto de Lei autorizador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------Estado do Paraná----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00

Nesse sentido é o presente projeto que juntamente com a elaboração do Decreto Regulamentador virá a construir a base para a realização de parcerias frutíferas entre Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei com a tomada das providências necessárias para sua posterior apreciação pela Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2017.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão